

PARECER Nº 1129/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/08

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a redação do § 3º, do art. 284, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de que após o encerramento da discussão, até que efetivamente se inicie o processo de votação, seja possível a qualquer Vereador solicitar, uma única vez, a leitura, em Plenário, da proposição objeto da discussão.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto é ilegal.

Com efeito, em obediência ao princípio da publicidade, dispõe o art. 239, “caput”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo:

“Art. 239. Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.”

Nesse diapasão, reza o art. 240, do mesmo diploma legal:

“Art. 240. Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária”.

Tais dispositivos encontram-se em consonância com a lição de José Afonso da Silva, segundo o qual “a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração” (in “Curso de Direito Constitucional Positivo”, Ed. Malheiros, 11ª ed., pág. 617).

Dessa forma, o texto normativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo já prevê mecanismos que têm por objetivo dar publicidade ao texto dos projetos de lei, sendo desnecessária e até mesmo afrontando os princípios da eficiência e da razoabilidade a instituição de mais um meio para tal finalidade.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08

Claudete Alves – PT – Relatora

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene - PTB

Kamia – DEM

Russomanno – PP